

Lei nº 99-55

Concede autorização ao Poder Executivo e da outras providências.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em contrato com a saída habilitação, para proceder um levantamento circunstanciado na escrita municipal, que requer um profissional técnico.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terminar os serviços no prédio do Prefeito, sito à praça - Atílio Livagnolo, onde irá funcionar aquele órgão e a Equipe Educadora Municipal.
- Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a suspender a arrecadação de lotes, pelo prazo de (30) trinta dias, após se proceder um levantamento do patrimônio real do Patrimônio Municipal.
- Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a emitir notas promissórias, para pagamento a credores do município, devidas em virtude dos serviços de lei.
- Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo à alugar ou arrendar de terceiros, em nome do município, e para atender os serviços públicos inadiáveis, um tractor.
- Art. 6º - Igualmente autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um técnico especializado a fim de prestar assistência a todos serviços de força e luz desta cidade e bem assim, pessoas em caráter transitório para auxiliar o técnico a quem serão feitos nos instalações elétricas.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro-gados as disposições em contrário.
- Registrou-se no Gabinete do Sr. Presidente, 18 de Fevereiro de 1955.
 Ass) Antônio Quirino Ramos - Presidente. Ass) Thomaz Furtado de Oliveira - Secretário - Registrado. Francisco Bessa de Sá, Diretor do Secretário.